



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

LEI Nº 3808 /2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a aquisição de máquinas e equipamentos, para manutenção nas áreas de infraestrutura e logística Urbana, no Município de Gravata, Pernambuco, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de aquisição de máquinas e equipamentos, para melhoria das vias públicas do Município de Gravata, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o 1º art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059-www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



Art. 2º- Para garantia do princípio e encargos de operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a *modo pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedido ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º- Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicional.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizado com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 28 de novembro de 2019.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059-www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20